



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

---

## LEI MUNICIPAL Nº 1983 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A MUDANÇA DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de afetação da qualidade de bem público patrimonial para bem público de uso comum do povo do imóvel a seguir descrito, localizado nesta cidade:

I – Área de 662,35m<sup>2</sup>, Parte da Área “B” – Fazenda Patrimônio de Restinga, de matrícula 78.252 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Franca, de propriedade do Município de Restinga - SP, com o seguinte perímetro: *“Tem início no alinhamento da Avenida Dr. Fernando Faleiros Lima, ponto de confrontação com o lote 32 do Distrito Industrial de Restinga; daí segue pelo alinhamento da citada Avenida, por uma distância de 12,78m; daí deflete a esquerda e segue confrontando com Parte da Área “B” – Fazenda Patrimônio de Restinga por uma distância de 49,45m; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a Fazenda Restinga do espólio de Maria Lacerda Rosa Faleiros por uma distância de 15,25m; daí deflete a esquerda e segue confrontando com Parte da Área “B” – Fazenda Patrimônio de Restinga por uma distância de 42,72m; daí segue no mesmo rumo anterior por 15,00m confrontando com o lote 32 do Distrito Industrial de Restinga, onde encontra-se o ponto que teve início e finda a presente descrição, encerrando a área de 662,35m<sup>2</sup> (memorial descritivo e planta da área em anexo).*

**Artigo 2º** – A afetação de que trata o artigo 1º da presente da lei destina-se a abertura de via pública, denominada de Rua “A”, no Distrito Industrial de Restinga, conforme consta do memorial descritivo em anexo.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Restinga, 09 de Novembro de 2017

**AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal